



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.136

De 17 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 70/13-E,

De 5 de dezembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.096 de 12/12/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

Alteram dispositivos da Lei n.º 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XV do art. 3º, da Lei n.º 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

[...]

XV – analisar e emitir parecer, de forma opinativa, sobre os estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA), respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima), Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber”.

Art. 2º. O art. 4º, da Lei n.º 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I– 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal;

b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal.

II– 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante do Ensino Superior;

b) 01(um) representante de Organização Não

Governamental Ambientalista;

c) 01(um) representante do setor agrícola;

d) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do

Brasil, da Subsecção de São Roque;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Moradores de Bairros;

e) 01(um) representante das Associações de

f) 01(um) representante do setor comercial;

g) 01(um) representante da Associação Comercial;

h) 01(um) representante das Indústrias.

Art. 3º. Fica inserido o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O processo de escolha da primeira composição do Conselho será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático.”.

Art. 4º. O art. 5º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora, por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembléia Extraordinária, ambos com mandato de dois anos”.

Art. 5º. Fica revogado o §1º do art. 5º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013.

Art. 6º. O art. 10, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 8 (oito) conselheiros”.

Art. 7º. Fica inserido o parágrafo único ao art. 10-C, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1.999, poderão elaborar e executar em parceria com os beneficiários, projetos e ações voltadas às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, acessando os mesmos mediante aprovação e deliberação do COMDEMA”.

Art. 8º. O art. 10-D, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças e o COMDEMA”.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 17 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária de 12/12/2013.**

/ap.-